



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1209, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

Súmula: “Afeta para uso comum do povo e dá denominação de logradouros a imóveis que especifica”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica afetado para uso comum do povo, os imóveis constituídos pelas áreas 364-A-1-G; 364-A-1-H e 364-A-1-I, oriundos do desmembramento da área 364-A-1, da Planta Cidade Balneária Pontal do Sul, neste Município, objeto da matrícula 36.195 da Circunscrição Imobiliária de Matinhos – PR.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a dar o nome de Rua Damasco ao imóvel constituído pela Área 364-A-1-G; de Rua Tubarão a parte do imóvel constituído pela área 364-A-1-H, no trecho compreendido entre as quadras 364-A-1-A e 364-A-1-E; 364-A-1-B e 364-A-1-D; de Rua dos Atuns à parte do imóvel constituído pela área 364-A-1-H, no trecho compreendido entre as quadras 364-A-1-D e 364-A-1-E; de Rua Artur João de Campos ao imóvel constituído pela área 364-A-1-I.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 08 de dezembro de 2011.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

ANA LUCIA CATARINO BRANCO PIRES
Diretora-Geral da Secretaria de Habitação e Assuntos Fundiários

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral